

CÓPIA

O. do Dia- fls.19

Processo: 6 082/62
INTERESSADO: MUSEU DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Minuta de convênio a ser celebrado com o interessado.

P A R E C E R

Propõe o Museu de Arte Moderna firmar, com a Universidade de São Paulo, um convênio de que resultará a instalação de sua sede na Cidade Universitária, assim entrosando-se suas atividades artísticas e didáticas com a dos institutos universitários.

Quanto à conveniência da proposta, não há como negá-la quando se oferece à Universidade maneira prática e pouco onerosa de atender a duas evidentes necessidades, quais sejam: 1ª) dispôr, na intensa vida comunitária que logo se instalará na Cidade Universitária, de um foco especializado na comunicação, tanto difusa quanto sistematizada, das expressões plásticas contemporâneas, elemento fundamental para o harmonico desenvolvimento da existência coletiva, o qual, diga-se de passagem, deverá imediatamente ser considerado também em outros setores da atividade artística, a exemplo do teatro e do cinema; 2ª) contar, neste mesmo foco, com um núcleo de investigação e ensino, em paralelo metodológico com os institutos universitários pré-existent, entre os quais ainda não figura, como seria lícito esperar embora seja perfeitamente explicável a lacuna, um instituto de artes.

Quanto aos méritos da instituição proponente, são eles suficientes para qualificá-la como hábil para desempenhar os objetivos visados, bastando sublinhar o papel que em nosso meio, desempenha, desde 1949, o Museu de Arte Moderna, enquanto, de outra parte, é notória a repercussão internacional de suas atividades, bem como o resultante prestígio. Não queremos, contudo, ocultar - mesmo porque mais de uma vez comentamos em público - que sua existência tem conhecido desequilíbrios e sobressaltos, mas - como também de público declaramos - tais deficiências podem ser superadas desde que uma reestrutura estatutária - da qual agora, segundo corre, se ocupam os órgãos superiores do Museu - assegure plena autonomia, em seu campo específico, à direção artística, livrando-a de interferências perturbadoras.

Quanto ao modus-faciendi da projetada conexão entre o Museu e a Universidade, em que pese o valor da minuta de convênio e do anteprojeto desde logo oferecidos por aquela instituição e que por certo trazem sua particular visão do problema, parece-nos que tais elementos podem aguardar o posterior exame dos órgãos especializados competentes, como sejam a Consultoria Jurídica e a Comissão dos Fundos para a Construção da Cidade Universitária. Ao Conselho Universitário, no momento presente, caberá pronunciar-se, a nosso ver positivamente, sobre a conveniência e exequibilidade da integração do Museu de Arte Moderna, pela construção de instalações adequadas, como um dos elementos que comporão o conjunto museográfico da Cidade Universitária. Posteriormente a tal decisão, se positiva, a Comissão dos Fundos pronunciar-se-á acerca das instalações destinadas ao Museu, ficando o Magnífico Reitor desde já autorizado a firmar convênio que, atendendo às indicações técnicas daquela Comissão e exigindo da instituição proponente condições estatutárias capazes de assegurar autonomia específica à sua direção artística, possibilite sua completa instalação no "Campus".

SB4
D3/3 ex 21
(2/2)

Quando do início de suas atividades, por escolha do Magnífico Reitor, na qual se incluíam representantes dos Departamentos de Composição e Disciplinas Histórico - Críticas da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, e os Departamentos de Letras e Filosofia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, compor-se-á uma comissão especial permanente cujo principal encargo será o de examinar o programa do Museu e fiscalizar sua execução.

São Paulo, 24 de março de 1.962

a) LOURIVAL GOMES MACHADO
LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA
PEDRO DE ALCANTARA